TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05194/14

Prefeitura Municipal de São Mamede. Pregão Presencial nº 02/2014. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01227/15

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 05194/14.**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de São Mamede.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2014, com suporte na Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93**.
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo, de limpeza e de higiene.**
5. Licitantes Vencedores: **Charles Ricelle de Morais Souto – ME (Lote 01) e Ana Cláudia Brasil de Medeiros – ME (Lotes 02 e 03).**
6. Valor Total dos Contratos**: R$ 1.120.192,03 (um milhão, cento e vinte mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).**
7. Análise dos Preços: **Os preços foram aferidos com base nas propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes, mapa comparativo de preços, pesquisa de mercado e lances ofertados pelos licitantes.**
8. Parecer da Auditoria**: A d. Auditoria opinou pelo julgamento regular do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.**

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

O Ministério Público junto ao TCE-PB acompanhou, em parecer oral, o entendimento exarado pela unidade técnica, no sentido do julgamento regular do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e com o relatório de Auditoria, **VOTO** pelo (a)**:**

1. **Regularidade** do Pregão Presencial nº 02/2014 e dos contratos dele decorrentes**;**
2. **Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular** o Pregão Presencial nº 02/2014 e os contratos dele decorrentes;
2. **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 26 de março de 2015.

_____
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

_____
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto Relator

_____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

RGM

Em 26 de Março de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO